

PORTARIA MAST N° 052/2017 de 18.12.2017

Dispõe sobre o regime de serviço voluntário de Pesquisadores e Tecnologistas Colaboradores no MAST e instrui sobre os procedimentos necessários para regulamentar a atividade desses pesquisadores e tecnologistas.

A Diretora do Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria MCTI nº 627 de 28 de junho de 2013, e em conformidade com a legislação vigente, considerando:

- a aprovação, pelo Conselho Acadêmico do MAST, em reunião de 27/04/2017, da proposta de criação e regulamentação da figura de pesquisador e tecnologista colaborador do MAST;
- a aprovação, pelo Conselho Técnico-Científico do MAST, em reunião de 19/10/2017, da minuta desta Portaria e do termo de adesão que regulamentam a figura de pesquisador e tecnologista colaborador do MAST;
- o Regimento Interno do MAST, aprovado pela Portaria MCT nº 640/2007;
- o teor da Lei Federal nº 9.608/98 que dispõe sobre o serviço voluntário; e ainda
- a necessidade de regulamentar as atividades dos pesquisadores e tecnologistas em caráter voluntário na Instituição, permitindo-lhes o acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pelo Museu a seus servidores, terceirizados e bolsistas, tais como documento de identificação, e-mail institucional, utilização de salas e computadores, dentre outros, resolve:
- disciplinar o regime de **PESQUISADORES E TECNOLOGISTAS COLABORADORES**, nos termos desta Portaria:

Capítulo I DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para o fim que rege a presente Portaria, será considerado pesquisador ou tecnologista colaborador voluntário, o profissional não integrante do quadro de servidores ativos da Instituição que atenda a qualquer um dos seguintes incisos:

- I** - Que desenvolva atividade regular de pesquisa científica ou de desenvolvimento tecnológico em colaboração com pesquisadores e/ou tecnologistas do MAST;
- II** - Integrante de colaborações institucionais das quais o MAST participa;
- III** - Pesquisador ou tecnologista aposentado do quadro do MAST que desenvolve programa de pesquisa científica ou de desenvolvimento tecnológico de interesse da instituição.

Art. 2º - Para o fim que rege a presente Portaria, os pesquisadores e tecnologistas colaboradores poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

- **Colaborador I** – Pesquisador ou tecnologista que mantenha colaboração regular com grupos de pesquisa do MAST, que freqüente a instituição eventualmente e não necessite de infraestrutura de instalação.
- **Colaborador II** – Pesquisador ou tecnologista visitante por período inferior a seis meses que necessite de infraestrutura de instalação mínima;
- **Colaborador III** - Pesquisador ou tecnologista que desenvolva o programa de trabalho de média ou longa duração, igual ou superior a seis meses, sediado no MAST, que necessite de instalações e infraestrutura permanente, como sala, laboratórios e serviços.

Art. 3º - A categoria de pesquisador e tecnologista colaboradores instituída nesta Portaria **deve** se diferenciar da categoria de professor colaborador dos programas de pós-graduações do MAST.

Capítulo II PROCEDIMENTOS PARA REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º - A atividades dos pesquisadores e tecnologistas colaboradores estarão sujeitas às seguintes regras:

I - Para dar início à prestação das atividades voluntárias como colaborador, o pesquisador ou tecnologista deverá submeter à Coordenação do MAST com a qual se identifica, para prévia aprovação, os seguintes documentos:

- . Carta manifestando a intenção em ser colaborador;
- . Plano de atividades com duração máxima de dois anos, passível de prorrogação quantas vezes for de interesse da instituição e do pesquisador ou tecnologista colaborador;
- . Cópia do diploma de maior grau;
- . Curriculum vitae preferencialmente no modelo Lattes.

II - O plano de atividades deverá conter o cronograma de atividades a serem desenvolvidas no período em que estiver no MAST, especificando previsão da data de início e término das atividades;

III - As Coordenações do MAST deverão apresentar ao Conselho Acadêmico do Museu todos os documentos do inciso I para avaliação;

IV - O plano de atividades deverá ser aprovado pelo Conselho Acadêmico do MAST;

V - A Coordenação à qual o pesquisador ou tecnologista colaborador for inserido será responsável pela atribuição de espaço físico de sala e laboratórios, assim como pelo uso de infraestrutura de serviços;

VI - A Coordenação deverá providenciar o cadastramento dos colaboradores junto ao SRH, sem que este cadastro caracterize vínculo trabalhista ou funcional com o MAST.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A admissão do Pesquisador ou Tecnologista Colaborador no MAST não acarreta nenhum compromisso por parte do MAST com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades.

Art. 6º - A qualquer tempo as atividades do Pesquisador ou Tecnologista Colaborador poderão ser interrompidas por interesse de uma das partes.

Art. 7º - Antes do início de suas atividades, o pesquisador ou tecnologista colaborador deverá assinar o Termo de Adesão ao serviço voluntário do MAST, no qual atestará que teve acesso ao inteiro teor dessa Portaria.

§ 1º - A Coordenação à qual o colaborador for inserido deverá enviar uma cópia do Termo de Adesão ao SERHU - Serviço de Recursos Humanos do MAST para publicação, registro e arquivamento.

§ 2º - O termo de adesão deverá ser publicado no Boletim Interno do MAST em até 30 dias após a assinatura do respectivo termo.

Art. 8º - Caberá ao MAST os direitos relativos à propriedade intelectual de toda produção técnica ou científica decorrente das atividades do pesquisador ou tecnologista colaborador na Instituição, o que não interfere no direito de autoria da referida produção.

Art. 9º - O serviço voluntário de pesquisador ou tecnologista do MAST será realizado de forma espontânea, sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - Os casos omissos nesta Portaria serão decididos preliminarmente no âmbito do Conselho Acadêmico.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Interno do MAST.



Heloisa Maria Bertol Domingues
Diretora

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO COMO PESQUISADOR OU TECNOLOGISTA COLABORADOR

O MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC, com sede à Rua General Bruce nº 586, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pela seu(a) Diretor(a), Sr(a). _____, _____ (Profissão), portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, domiciliado(a) e residente nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº _____ de _____, publicado no DOU em _____, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, e, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente a _____, _____ (Pesquisador /Tecnologista) colaborador prestador de serviço voluntário, a seguir denominado **VOLUNTÁRIO** resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e da Portaria MAST Nº 052/2017, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1^a- O VOLUNTÁRIO, de acordo com a sua categoria, prestará as atividades descritas no Plano de Trabalho na Coordenação de _____ do MAST.

Subcláusula 1^a- As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes: _____, conforme constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula 2^a- Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre os signatários poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

Cláusula 2^a- O Plano de Trabalho integrará o presente Termo de Adesão para todos os fins e efeitos.

Cláusula 3^a- O trabalho voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Subcláusula 1^a- O MAST não se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de atividades desenvolvidas pelo VOLUNTÁRIO dentro de suas dependências, devendo o VOLUNTÁRIO estar protegido por seguro de acidentes pessoais, pago as suas próprias expensas, durante todo o período de vigência do Termo de Adesão, mesmo que já encerrada as atividades previstas no Plano de Atividades.

Cláusula 4^a- Ao VOLUNTÁRIO é vedado o exercício de atividades de natureza administrativa e de representação, a composição de colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade promovidas pelos diversos organismos do MAST.

Cláusula 5^a- As atividades do VOLUNTÁRIO terão inicio a partir da data da assinatura deste Termo e prazo de até dois anos, prorrogável quantas vezes for de interesse de ambas as partes, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Pesquisador Colaborador ou por decisão da Coordenação na qual está inserido.

Cláusula 6^a- Findo o prazo de permanência, o VOLUNTÁRIO receberá uma declaração sobre as atividades que desenvolveu como Pesquisador ou Tecnologista Colaborador no MAST, expedida pela Coordenação da qual fez parte.

Cláusula 7^a- A Coordenação da qual fará parte permitirá ao VOLUNTÁRIO acesso e uso de instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das suas atividades previstas no seu Plano de Trabalho.

Cláusula 8^a- Caberá ao MAST os direitos relativos à propriedade intelectual de toda produção técnica ou científica decorrente das atividades do VOLUNTÁRIO na Instituição, o que não interfere no direito de autoria da referida produção.

Cláusula 9^a- O VOLUNTÁRIO sujeitar-se-á à responsabilização administrativa, civil e penal quanto aos atos praticados, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 10^a- O VOLUNTÁRIO se compromete a manter as instalações e bens do MAST em perfeito estado de emprego e conservação, utilizando-os na forma compatível com sua destinação e características, e exclusivamente para os fins indicados no Plano de Trabalho, sendo vedada a utilização para fins privados ou pessoais.

Cláusula 11^a - O VOLUNTÁRIO se compromete a, durante o período de realização de suas atividades de serviço voluntário, observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do Museu, mantendo assuntos confidenciais em absoluto sigilo, sob pena de suspensão das atividades, sendo assegurado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

Subcláusula 1^a - O VOLUNTÁRIO atesta que teve acesso ao inteiro teor da Portaria MAST nº 052/2017 que dispõe sobre o regime de serviço voluntário de Pesquisadores e Tecnologistas Colaboradores no MAST e instrui sobre os procedimentos necessários para regulamentar a atividade desses voluntários.

Cláusula 12^a - Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Termo de Adesão, os signatários se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF. Caso reste inviabilizada à conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os signatários justos e acordados, firmam o presente termo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, xx de xxx de 201x.

NOME DO VOLUNTÁRIO
Voluntário Pesquisador/Tecnologista Colaborador

NOME DO(A) DIRETOR(A)
Diretor(a) do MAST

Testemunhas:

1. _____

2. _____

